LEI N.º 4.677, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.496, DE 22 DE ABRIL DE 1994

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.496, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Lei n.º 4.496, de 22 de abril de 1994*
>
> ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER/MG)***
>
> . . .
>
> ***Art. 4º -*** *Os termos finais dos convênios autorizados por esta Lei não poderão exceder ao mandato do Prefeito que o assinar, podendo ser alterado mediante termos aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*
>
> . . .

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de setembro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal